



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ofício nº. 258/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 27 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Envio de Autógrafos de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2017**, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 035/2017 que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 048/2002 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP), e da Lei nº. 466/2013; o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2017** referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 037/2017 que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 583/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício de 2017; o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2017** referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 038/2017 que dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei nº. 617/2017; e **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2017**, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 039/2017 que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Alfredo Chaves, aprovados em Sessão Extraordinária no dia 27 de dezembro de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Solicitamos por gentileza, que ao encaminhar a lei sancionada referente ao Projeto de Lei nº 039/2017, seja enviado também o anexo da referida lei, uma vez que este faz parte da matéria aprovada.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Atenciosamente,

GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2017**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei nº. 617/2017 e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º, da Lei nº. 617/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

“§ 1º. O abono salarial previsto no “caput” deste artigo será prorrogado até abril de 2018.”

Art. 2º O valor do salário mínimo será de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2018, para os agentes públicos da administração direta e indireta do município de Alfredo Chaves que tem como referência do seu vencimento o salário mínimo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

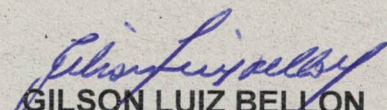





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves, (ES), 27 de dezembro de 2017.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER
1º Secretário

DANIEL ORLANDI
Vereador /
2º SECRETARIO